



PROCESSO	:	185.013-0/2024
PROTOCOLO	:	14/5/2025
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
GESTOR	:	VANDERLEI ANTONIO DE MARCH – PREFEITO
RESPONSÁVEL		CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ – PREFEITO (DE 1º/1/2024 A 31/12/2024)
ADVOGADO	:	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972/O
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS

SUMÁRIO

I. RELATÓRIO.....	7
1. RESPONSÁVEIS:.....	7
2. PARECER PRÉVIO.....	8
3. PERFIL DO MUNICÍPIO.....	9
3.1. Informações Gerais.....	9
3.1.1. Breve História do Município.....	9
3.1.2. Território.....	10
3.1.3. Economia.....	10
3.1.4. Educação.....	11
3.1.5. Saúde.....	12
3.1.6. Meio Ambiente.....	18
4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M).....	19
5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV).....	21
6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	29
6.1. Plano Plurianual - PPA.....	29
6.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	29
6.3. Lei Orçamentária Anual – LOA.....	30
6.4. Alterações Orçamentárias.....	31
7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	34
7.1. Receita Consolidada.....	34
7.1.1. Receita Tributária Própria.....	37
7.2. Despesa Consolidada.....	39
8. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	40





8.1.	Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra.....	40
8.2.	Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra.....	41
8.3.	Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra.....	42
8.4.	Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra.....	42
8.5.	Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra.....	43
8.6.	Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra.....	43
9.	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO.....	44
10.	RESULTADO FINANCEIRO.....	45
11.	SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	45
11.1.	Restos a Pagar.....	45
11.1.1.	Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP.....	46
11.1.2.	Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS.....	47
11.1.3.	Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS.....	47
12.	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	48
12.1.	Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb.....	48
12.2.	Saúde.....	49
12.3.	Repasse ao Poder Legislativo.....	50
13.	LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	50
13.1.	Pessoal - Poder Executivo.....	50
13.2.	Pessoal - Poder Legislativo.....	51
13.3.	Despesa Total com Pessoal.....	51
13.4.	Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024.....	52
13.5.	Dívida Pública.....	52
14.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	53
15.	CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO.....	53
15.1.	Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016.....	53
15.2.	Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF.....	53
15.3.	Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	53
15.4.	Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	53
15.5.	Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF.....	54





16.	PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	54
17.	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	55
18.	TEMAS TRANSVERSAIS.....	55
18.1.	Prevenção à Violência Contra as Mulheres.....	55
18.2.	ACS e ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023).....	56
18.3.	Ouvidoria.....	56
19.	CONCLUSÃO.....	56
19.1.	Relatório Técnico Preliminar.....	56
19.2.	Relatórios Técnicos de Defesa.....	59
20.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	61





ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023).....	23
---	----

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - <i>Ranking</i> estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km ²).....	18
Gráfico 2 - <i>Ranking</i> nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km ²).....	19
Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024).....	19
Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023).....	25
Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT (2023).....	26
Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT (2023).....	26
Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT (2023).....	27
Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT (2023).....	27
Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT (2023).....	28
Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município (2023).....	28

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023).....	9
Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional.....	10
Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024.....	12
Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024).....	12
Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 9 - Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas....	15
Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 11 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024).....	16
Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024).....	16
Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024).....	17
Tabela 14 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	20
Tabela 15 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	21





Tabela 16 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais (2023).....	24
Tabela 17 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023).....	24
Tabela 18 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária.....	32
Tabela 19 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic.....	33
Tabela 20 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento.....	33
Tabela 21 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024.....	35
Tabela 22 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	36
Tabela 23 - Arrecadação das receitas correntes (exceto intraorçamentárias) no exercício de 2024.....	36
Tabela 24 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024.....	36
Tabela 25 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas.....	37
Tabela 26 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 27 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024.....	39
Tabela 28 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024.....	40
Tabela 29 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024.....	41
Tabela 30 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024.....	42
Tabela 31 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024.....	42
Tabela 32 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024.....	43
Tabela 33 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024.....	43
Tabela 34 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024.....	44
Tabela 35 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024.....	44
Tabela 36 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024.....	45
Tabela 37 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024.....	45
Tabela 38 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	46
Tabela 39 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	46
Tabela 40 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024.....	47
Tabela 41 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024.....	48
Tabela 42 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024.....	49
Tabela 43 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024.....	50





Tabela 44 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024.....	50
Tabela 45 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.....	51
Tabela 46 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024.....	51
Tabela 47 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais.....	54





PROCESSO	:	185.013-0/2024
PROTOCOLO	:	14/5/2025
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
GESTOR	:	VANDERLEI ANTONIO DE MARCH – PREFEITO
RESPONSÁVEL	:	CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ – PREFEITO (1º/1/2024 A 31/12/2024)
ADVOGADO	:	RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT 11.972/O
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das contas anuais de governo do Município - exercício de 2024, sob a responsabilidade do Senhor **Claudioмиro Jacinto de Queiroz**, ex-Prefeito Municipal, prestadas pelo Senhor **Vanderlei Antonio de March**, atual Prefeito, e protocoladas neste Tribunal sob o número 185.013-0/2024.

2. O exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo e a respectiva análise dessas contas são regidos por diferentes leis e normativos, sendo imperioso observar as disposições dos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); 210, I, da Constituição Estadual; 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); bem como dos artigos 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (RI-TCE/MT), atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025.

1. RESPONSÁVEIS:

3. No exercício de 2024, a ordenação de despesas foi exercida pelo Prefeito Claudioмиro Jacinto de Queiroz.

4. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Correa – CRC/MT n.º 017964/O, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024.





5. O Controle Interno foi exercido pela Sra. Roseli Engster Zanqui, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024, a qual emitiu parecer registrando que, em geral, os atos da administração foram realizados em conformidade com as normas de controle interno e os prazos estabelecidos na agenda de obrigações foram devidamente atendidos. Por fim, a controladora interna salientou que as recomendações, notificações, bem como os controles e pareceres emitidos pela Controladoria Municipal às Secretarias/Setores pertinentes tiveram a devida ciência do Chefe do Poder Executivo.

2. PARECER PRÉVIO

6. O parecer prévio do Tribunal de Contas é um instrumento de caráter técnico-opinativo que auxilia o Poder Legislativo no julgamento das contas do prefeito.

7. O parecer sintetiza e organiza diversas informações sobre a gestão pública do município, de modo que serve tanto como prestação de contas à população, quanto como fonte de pesquisa e consulta para outros órgãos de fiscalização e controle.

8. O parecer prévio do Tribunal de Contas pode ser **favorável, favorável com ressalvas** ou **contrário**¹ à aprovação das contas e é elaborado com base no relatório do Relator do processo das contas.

9. O Relator, por sua vez, elabora o seu relatório e voto com base nas informações e análises do relatório da equipe técnica, encerrando com a minuta do parecer prévio.

10. Após a deliberação do Plenário sobre as contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Prefeito, contendo o parecer prévio, a manifestação do Prefeito, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas.

11. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019 a 2023, destacam-se as seguintes informações:

¹ Há, ainda, a possibilidade de emissão de parecer prévio negativo diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, que torne materialmente impossível a análise e apreciação das contas.





Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023)

Exercício	Relator	Resultado
2019	Conselheiro José Carlos Novelli	Favorável à aprovação
2020	Conselheiro José Carlos Novelli	Favorável à aprovação
2021	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Favorável com ressalvas
2022	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Favorável à aprovação
2023	Conselheiro Waldir Júlio Teis	Favorável à aprovação

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 623677/2025, p. 11.

3. PERFIL DO MUNICÍPIO

3.1. Informações Gerais

12. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 2ª Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

13. Quanto às características do Município:

3.1.1. Breve História do Município

14. Em 1982, a Colonizadora Paralelo 16 lançou um projeto de colonização na região onde hoje se localiza União do Sul. Em 1984, com o cultivo de seringueiras, formou-se um núcleo convergente na região, aparecendo os primeiros comerciantes e agricultores.

15. O lugar foi inicialmente chamado de Vila União, e a comunidade era conhecida por sua união, exemplificada pela construção coletiva de estradas, uma escola e uma igreja, tudo construído em forma de mutirão. A denominação “União do Sul” foi sugerida por Adelmo Ragnini, numa tarde do ano de 1986.

16. Porém, a elevação a município ocorreu somente em 1995 mediante a Lei Estadual nº 6.701, de 21 de dezembro de 1995, após o desmembramento dos Municípios de Cláudia, Marcelândia e Santa Carmem.

² Documento digital nº 623677/2025.





3.1.2. Território

17. A área do município é de **4.590,628 km²**, o que o coloca na posição **71** de **142** entre os municípios do estado, e **327** de **5570** entre todos os municípios do país³.

Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional

Data da Criação do Município	21/12/1995
Área Geográfica	4.590,628 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	651 km
Estimativa de População do Município IBGE - 2024	3.897

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 623677/2025, p. 11.

3.1.3. Economia

18. Em 2021, o PIB *per capita* era de **R\$ 145.942,70** (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois e setenta centavos). Na comparação com outros municípios do estado, ficou na posição **16** de **142**. Entre todos os municípios do país, ficou na posição **95** de **5570**. Segundo o IBGE, o percentual de receitas externas do município em 2024 foi de **91,26%** (noventa e um inteiros e vinte e seis centésimos percentuais), o que o colocou na posição **7** de **142** entre os municípios do estado e na **1724** de **5570** entre todos os municípios brasileiros.

19. Ainda conforme o IBGE, em 2024, o total de receitas realizadas foi de **R\$ 57.440.795,04** (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), e o total de despesas empenhadas foi de **R\$ 45.639.887,11** (quarenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e onze centavos). Isso deixou o município nas posições **114** e **121** de **142** entre os municípios do estado e na **3568** e **3929** de **5570** entre todos os municípios brasileiros⁴.

3.1.4. Educação

20. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, a

³ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/uniao-do-sul/panorama>.

⁴ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/uniao-do-sul/panorama>.





população era de **3.838** habitantes e a densidade demográfica era de **0,84** habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, o município ficou nas posições **117** e **126** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou nas posições **4733** e **5516** de **5570**⁵.

21. Em 2022, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade foi de **99,34%** (noventa e nove inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais). Na comparação com outros municípios do estado, ficou na posição **41** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou na posição **2086** de **5570**.

22. Em relação ao **IDEB**, no ano de 2023, o município obteve a nota de **6,7** para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública e **4,9** para os anos finais. Na comparação com outros municípios do estado, ocupou as posições **1** e **47** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ocupou as posições **781** e **2278** de **5570**.

23. No tocante ao IDEB, o município apresenta **média superior à estadual** nos anos iniciais (**5,8**) e nos anos finais (**4,8**), e **média superior à nacional** nos anos iniciais (**5,7**) e nos anos finais (**4,7**).

24. Em 2024, segundo o Censo Escolar, a quantidade de matrículas na rede pública municipal ocorreu conforme demonstrativos abaixo, os quais elencam os dados correspondentes ao ensino regular e à educação especial (escolas e classes especiais), respectivamente:

⁵ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/uniao-do-sul/panorama>.





Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	152.0	0.0	132.0	0.0	297.0	41.0	59.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	14.0	0.0	12.0	0.0	21.0	3.0	2.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623677/2025, p. 90.

25. No tocante às creches públicas, no ano de 2024, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política Pública de Educação de Mato Grosso - GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município do estado quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em Mato Grosso. Conforme a Secex, o Município ora analisado **não possui fila de espera**:

Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024)

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623677/2025, p. 94.

3.1.5. Saúde

26. De acordo com o relatório técnico, a taxa de mortalidade infantil média foi de **19,2** para 1.000 nascidos vivos em 2024 (dados parciais até 30/8/2024). Não há informações sobre a Taxa de Mortalidade Infantil do município nos exercícios de **2020, 2021, 2022, 2023**.

27. Em **2020**, foram registrados **86,0** óbitos causados por agressões a cada **100 mil** habitantes e, em **2021, 86,8**, de acordo com os dados disponibilizados pelo Datasus.





Não há dados desse indicador para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

28. Conforme a Secex, com base nos dados levantados, a **situação é ruim** no tocante a esse indicador, o que demonstra um cenário **crítico** de violência, exigindo ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis.

29. Já a taxa de mortalidade por acidente de trânsito foi de **51,3** a cada 100 mil habitantes em **2024** (dados parciais até 30/8/2024). Nos anos anteriores, o Município registrou taxas de 50,7 (2023), 76,0 (2022), 115,8 (2021) e 86,0 (2020). Conforme a Secex, essa taxa é elevada e evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população.

30. A Secex considerou a **situação ruim**, uma vez que a taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população, motivo pelo qual sugeriu que o município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

31. Não foram disponibilizadas informações acerca das internações decorrentes de pacientes com diarreias.

32. No que concerne aos indicadores de acesso e cobertura em saúde, que avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção, a análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica **2020-2024** e ênfase nos resultados do exercício de **2024**:

Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
171,9	173,7	152,0	152,0	154,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623677/2025, p. 107.

33. A Secex observou que cobertura da atenção básica está em nível **satisfatório**, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Além disso, recomendou a





continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
126,7	100,2	147,2	127,5	120,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623677/2025, p. 109.

34. Com base nos dados disponibilizados e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a cobertura vacinal para a maioria das vacinas é classificada como boa no Município. Contudo, a Secex destacou que o fato de o percentual estar acima de 100% pode indicar inconsistências nos dados fornecidos pelo município.

35. Por sua vez, o número de médico por habitantes é considerado **ruim** (abaixo de 1,0).

Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
0,6	0,6	0,5	0,5	0,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623677/2025, p. 110.

36. Neste caso, a Secex recomendou que o município invista na atração e fixação de profissionais, bem como considere o uso de telemedicina como alternativa complementar.

37. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade da saúde selecionados, com base na série histórica de **2020 a 2024** e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

38. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação das Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) é classificada como **“Boa”**. Ou seja, no exercício de 2024, a proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica foi baixa (**8,8**), indicando boa resolutividade da atenção primária. Isso indica que é importante manter os investimentos





em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
13,2	10,2	10,5	5,8	8,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 623677/2025, p. 111.

39. O percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por **100**, foi de **100,0** no ano de 2020. Não foram informados os dados sobre o indicador para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Tabela 9 - Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
100,0	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 623677/2025, p. 112.

40. A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de **2020 a 2024**, destacando os dados do exercício de **2024**.

Dengue

Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
1117,5	752,5	8842,2	1317,5	2181,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623677/2025, p. 114.

Chikungunya





Tabela 11 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	51,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623677/2025, p. 114.

41. No que concerne às arboviroses, a situação do município foi considerada **ruim** especificamente com relação à **dengue**, o que indica falhas no controle de vetores e na prevenção. Quanto à **chikungunya**, a prevalência foi considerada baixa, uma vez que o indicador ficou abaixo de 100. Por fim, a Secex ressaltou que é urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a dengue e prevenir outras arboviroses.

HANSENÍASE

42. O número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, foi de **50,7** no ano de **2023**, apresentando redução em relação aos anos de **2022 (253,4)** e **2021 (347,3)**. Não há dados para o exercício de 2024.

Tabela 12 - Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
257,9	347,3	253,4	50,7	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

43. A situação foi considerada ruim, tendo em vista a elevada taxa de detecção, o que indicaria falhas no controle da doença e transmissão ativa. Logo, a 2ª Secex sugeriu a intensificação das ações de diagnóstico precoce, bem como da capacitação das equipes e melhoria das condições sociais.

44. Abaixo segue a taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 (quinze) anos e o percentual de casos com grau 2 de incapacidade.





Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	0,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623677/2025, p. 116.

45. A taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 (quinze) anos foi considerada **baixa ou inexistente**, e conforme a Secex sugere o controle da transmissão em população jovem, sendo necessário manter a vigilância ativa e o acompanhamento de contatos.

Tabela 14 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	16,7	0,0	0,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623677/2025, p. 117.

46. No tocante à taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade, a situação foi considerada **boa**, pois o percentual está controlado, o que indica detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. Dessa forma, a Secex sugeriu a manutenção da vigilância e capacitação das equipes.

47. Além disso, registrou que os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação intermediária, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores. Embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação.

48. Assim, sugeriu que seja recomendado ao gestor municipal que revise as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

49. Além disso, a Secex destacou que alguns indicadores não possuem dados





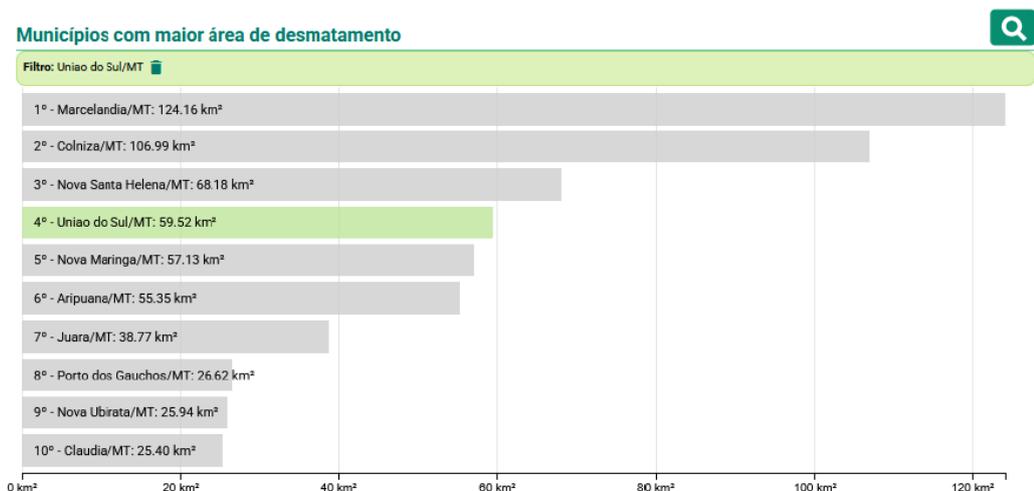
para análise, o que pode ter ocorrido pela ausência de envio ou envio de informações incorretas ao sistema do Ministério da Saúde. Dessa forma, sugeriu que seja recomendado ao gestor que, mediante sua Secretaria de Saúde, adote providências para que sejam enviadas informações completas e corretas ao sistema do DATASUS.

3.1.6. Meio Ambiente

50. Conforme o IBGE, em 2022, o Município apresentou **0,24%** (vinte e quatro centésimos percentuais) de domicílios com esgotamento sanitário adequado, **71,92%** (setenta e um inteiros e noventa e dois centésimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e **0,8%** (oito décimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, ficou nas posições **132**, **107** e **94** de 142, respectivamente. Já quando comparado a outros municípios do Brasil, ficou nas posições **5385**, **2731** e **4474** de 5570, respectivamente.

51. No que tange ao desmatamento, no *ranking* Estadual dos Municípios com maior área desmatada em 2024, o município se encontra em **4º lugar**:

Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)



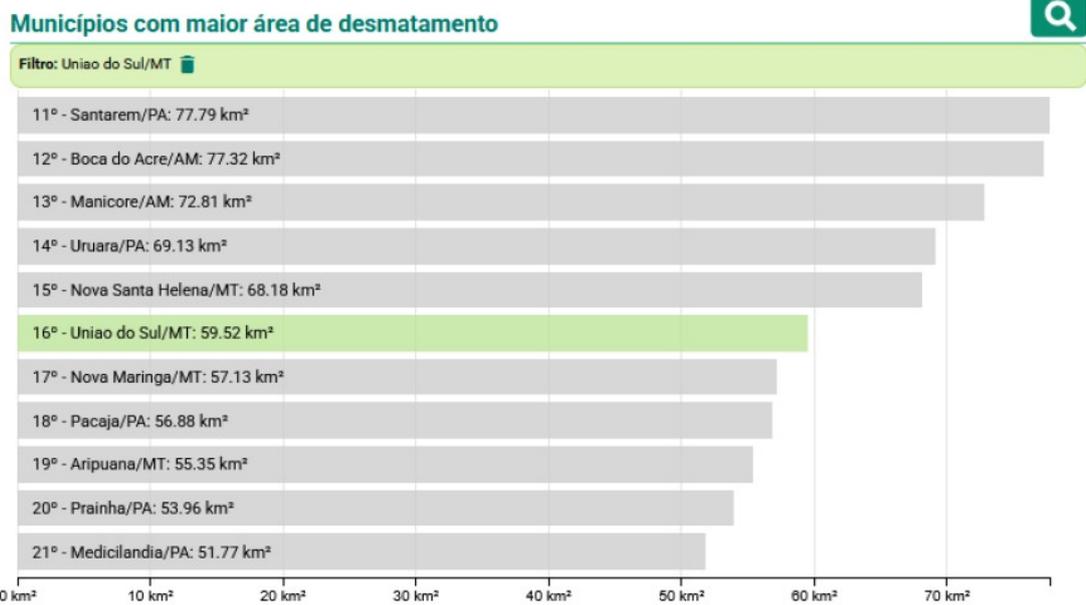
Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623677/2025, p. 97.

52. No *ranking* nacional, o Município se encontra em **16º lugar**, com maior área desmatada em **2024**:





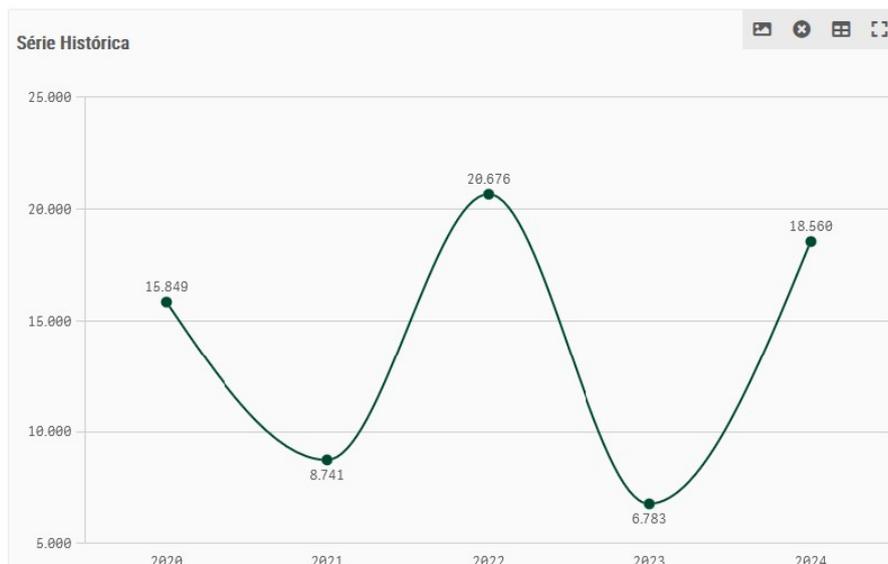
Gráfico 2 - *Ranking* nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623677/2025, p. 97.

53. Quanto aos focos de queimada, o município teve **18.560** em **2024**, sendo o maior número de focos no mês de setembro. O número de focos de queimada em **2024** foi **2,73** vezes superior ao verificado em **2023**.

Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623677/2025, p. 100.

4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M)





54. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos dos jurisdicionados durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal via Sistema Aplic. O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

- 1) Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- 2) Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal;
- 3) Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida;
- 4) Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros;
- 5) Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores;
- 6) IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

55. Os índices e o indicador do Município são classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

Tabela 15 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)

CONCEITO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADOS
A	GESTÃO DE EXCELÊNCIA	SUPERIOR A 0,80
B	BOA GESTÃO	0,61 a 0,80
C	GESTÃO EM DIFICULDADE	0,40 a 0,60
D	GESTÃO CRÍTICA	INFERIOR A 0,40

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 623677/2025, p. 13.

56. Conforme a Secex, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

57. Na tabela abaixo segue o resultado histórico do IGF-M do Município:





Tabela 16 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
						O município possui RPPS	NÃO	0
2020	0,40	0,67	0,70	1,00	0,00	0,00	0,62	71
2021	0,53	0,94	1,00	1,00	0,00	0,00	0,77	27
2022	0,56	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00	0,90	3
2023	0,04	0,58	0,90	1,00	0,00	0,00	0,56	104
2024	0,51	0,88	0,99	1,00	0,89	0,00	0,76	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Fonte: Documento digital n.º 623677/2025, p. 13.

58. No geral, o município apresentou o **escore 0,76**, classificado como **“Boa Gestão”**. A Secex, analisando o indicador, teceu as seguintes conclusões:

- 1) O **Índice de Receita Própria** do município ficou com conceito de “Gestão em Dificuldade”, nos últimos cinco anos, exceto 2023, cujo conceito ficou com “Gestão Crítica”;
- 2) O **Índice de Gasto com Pessoal** apresentou o conceito de “Boa Gestão” em 2020 e 2023 e; “Gestão de Excelência” em 2021, 2022 e 2024;
- 3) O **“Índice de Investimento”** ficou com o conceito de “Boa Gestão” em 2020; e, “Gestão de Excelência” em 2021, 2022, 2023 e 2024;
- 4) O **Índice de Liquidez** recebeu conceito de “Gestão de Excelência” em 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024;
- 5) O **Índice de Custo da Dívida** recebeu o conceito de “Gestão de Excelência” em 2022 e 2024. Não realizou pagamento de dívidas em 2020, 2021 e 2023;
- 6) No geral, o município apresentou [...] “Boa Gestão”.

5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV)

59. O ICQV é um indicador criado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MT), que analisa dimensões setoriais, buscando refletir sobre os problemas sociais das territorialidades e sinalizar para a implementação de políticas públicas corretivas, bem como contribuir para que os governos aprimorem sua atuação e possam exercer o papel de condutores do desenvolvimento socioeconômico, de forma a garantir a equidade entre as regiões e melhorar a qualidade de vida da população.

60. O ICQV procura exprimir o impacto das políticas públicas centrais operadas pelos poderes executivos estadual e municipais na realidade das pessoas, a fim de possibilitar a interpretação das condições de qualidade de vida da população dos





municípios mato-grossenses.

61. Em resumo, o indicador auxilia na caracterização dos aspectos socioeconômicos dos municípios e regiões de planejamento. Seus objetivos específicos e suas características principais são:

- 1) servir de ferramenta de diagnóstico da situação socioeconômica dos municípios;
- 2) funcionar como índice de referência socioeconômica para utilização do Zoneamento Socioeconômico Ecológico de Mato Grosso – ZSEE-MT;
- 3) subsidiar o planejamento das políticas públicas estadual, regionais e municipais;
- 4) orientar a aplicação de emendas parlamentares impositivas (saúde e educação).

62. De acordo com a SEPLAG/MT, a metodologia para o cálculo do ICQV-MT envolve três etapas principais: coleta e tratamento de dados, análise multivariada dos dados, classificação, ordenamento e apresentação dos resultados.

63. O ICQV/MT é composto pelas seguintes dimensões setoriais:

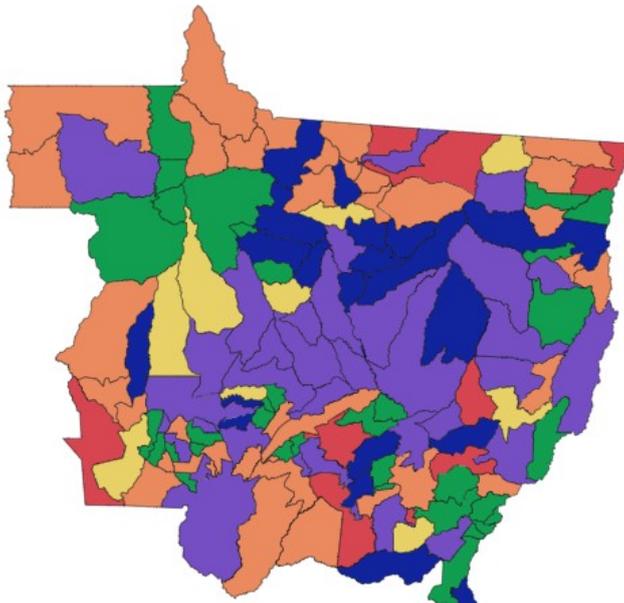
- 1) **dimensão econômica:** taxa de empregos formais, consumo *per capita* de energia elétrica residencial, consumo médio de energia elétrica empresarial, valor adicionado fiscal *per capita*, renda média da população economicamente ativa e rendimento médio do emprego formal;
- 2) **dimensão educacional:** taxa bruta de matrículas em creches, taxa bruta de matrículas em pré-escolas, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano inicial do ensino fundamental, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano final do ensino fundamental, taxa de distorção idade – série no ensino médio; taxa de aprovação no ensino médio;
- 3) **dimensão da saúde:** taxa de estabelecimentos de saúde, taxa de leitos de internação, taxa de profissionais da saúde de nível superior, taxa de equipes de saúde da família, taxa de agravos/doenças de notificação obrigatória, taxa de internação hospitalar, taxa de mortalidade infantil, taxa de mortalidade perinatal, taxa de mortalidade de 15 a 39 anos e taxa de mortalidade de 60 a 69 anos;
- 4) **dimensão da segurança:** taxa de crimes contra a vida, taxa de crimes contra o patrimônio, taxa de ocorrências de uso e tráfico de drogas e taxa de ocorrências de trânsito com vítimas.

64. A seguir segue o mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento, representado em cores que identificam as características: dinâmico (azul), em ascensão (roxo), desigual (amarelo), equitativo (verde), em transição (laranja) e vulnerável (vermelho):





Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023)



● Desigual ● Dinâmico ● Em Ascensão ● Em Transição ● Equitativo ● Vulnerável

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 2 set. 2025.

65. Abaixo, na tabela, verifica-se a definição de cada uma das classificações dos grupos de desenvolvimento:





Tabela 17 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais (2023)

GRUPOS DE DESENVOLVIMENTO

DINÂMICO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM ASCENSÃO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
DESIGUAL	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
EQUITATIVO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM TRANSIÇÃO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
VULNERÁVEL	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixa)

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 17 jul. 2025.

66. A tabela a seguir, por sua vez, especifica a quantidade de municípios e de população estimada por grupo de desenvolvimento do ICQV-MT no ano de 2023:

Tabela 18 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023)

Grupo	Estimativa Populacional 2022	%	Municípios	%
Dinâmico	308.504	8,43%	20	14,18%
Em Ascensão	2.372.391	64,84%	32	22,70%
Desigual	165.957	4,54%	9	6,38%
Equitativo	275.337	7,53%	34	24,11%
Em Transição	389.857	10,66%	37	26,24%
Vulnerável	146.603	4,01%	9	6,38%

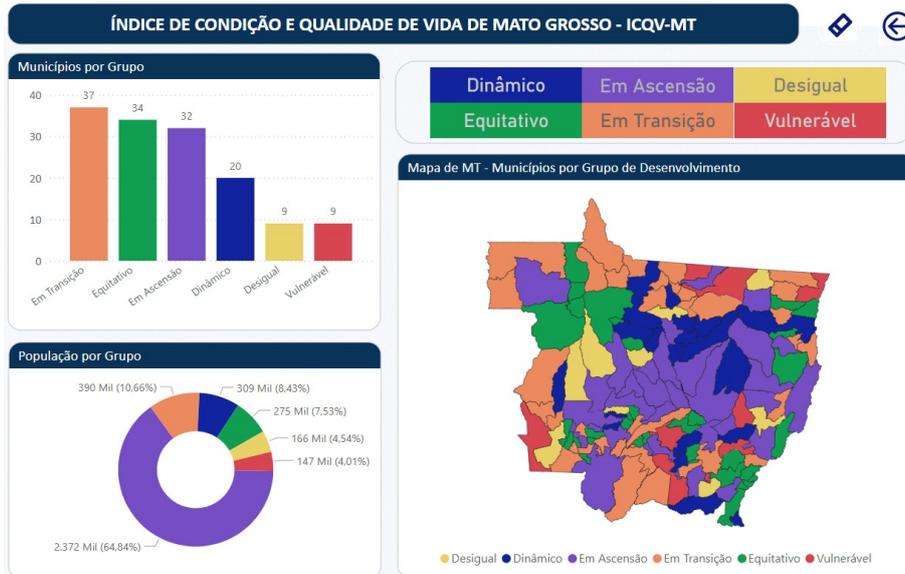
Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 2 set. 2025.





67. Abaixo apresentam-se os painéis da dinâmica socioeconômica dos municípios, os quais permitem interpretar as condições e qualidade de vida da população mato-grossense.

Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoimGRiOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNkLWM4NDctNGZjMCI1YTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyIj9>. Acesso em 2 set. 2025.

68. A seguir está demonstrado o perfil socioeconômico do município, baseado das quatro dimensões do ICQV-MT (econômica, educação, saúde e segurança). O Município está classificada no grupo de desenvolvimento **dinâmico** e apresenta **alto desempenho** nas dimensões econômica, de saúde e de educação, mas **médio desempenho** na dimensão de segurança.



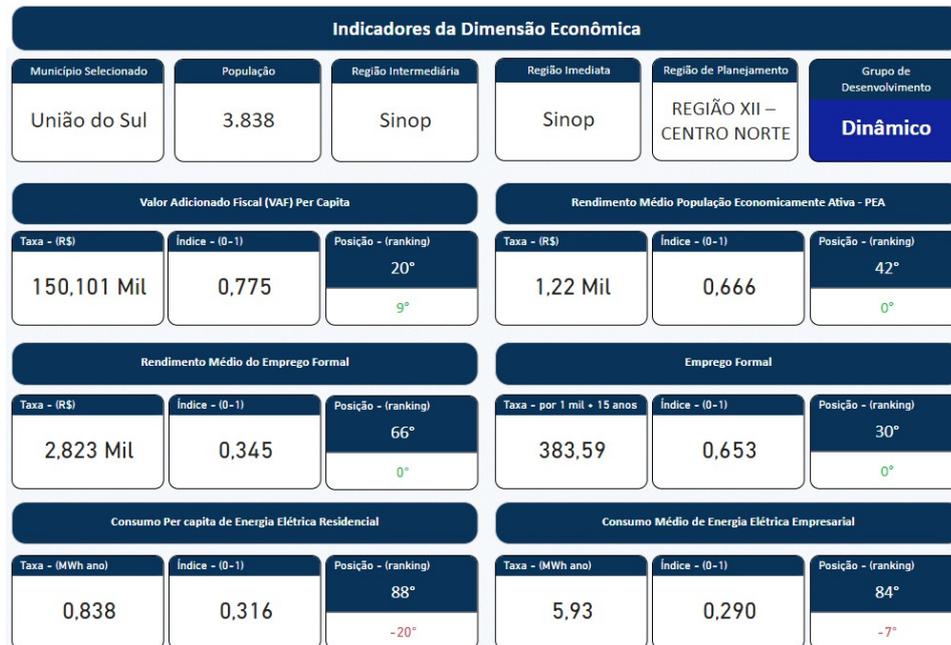


Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNkLWM4NDctNGZjMCI1YTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyYj9.> Acesso em 2 set. 2025.

Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT (2023)



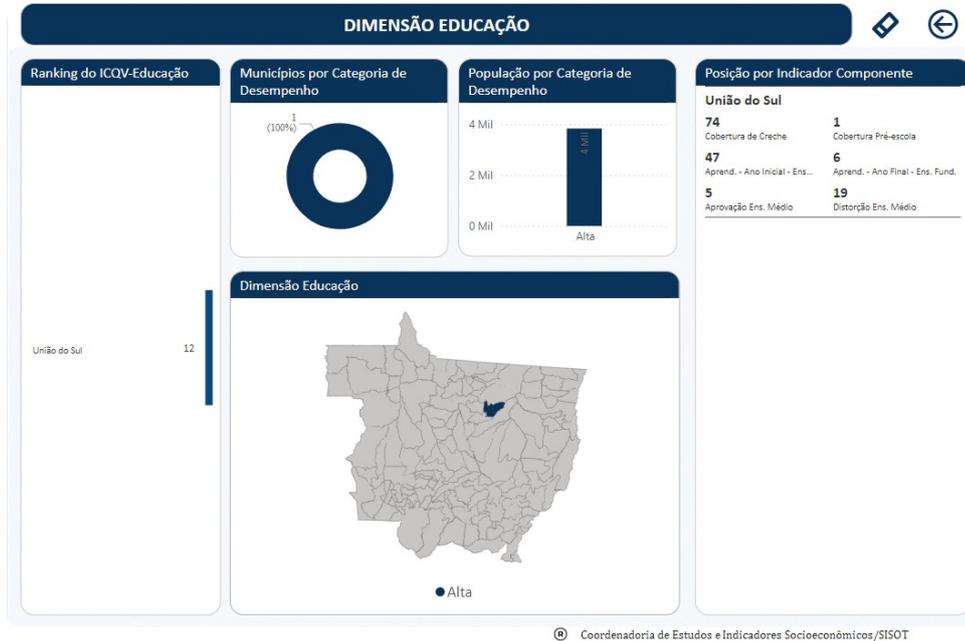
© Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconômicos/SISOT

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNkLWM4NDctNGZjMCI1YTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyYj9.> Acesso em 2 set. 2025.



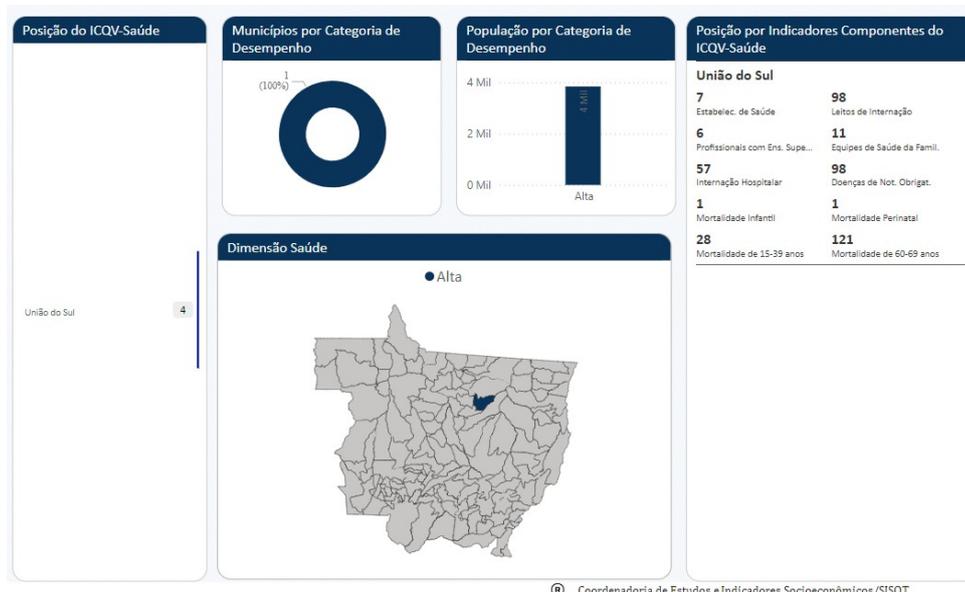


Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaGRlOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNkLWM4NDctNGZjMCI1YTZLTm3Zj1Y2RhZTkwiYj99>. Acesso em 2 set. 2025.

Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT (2023)

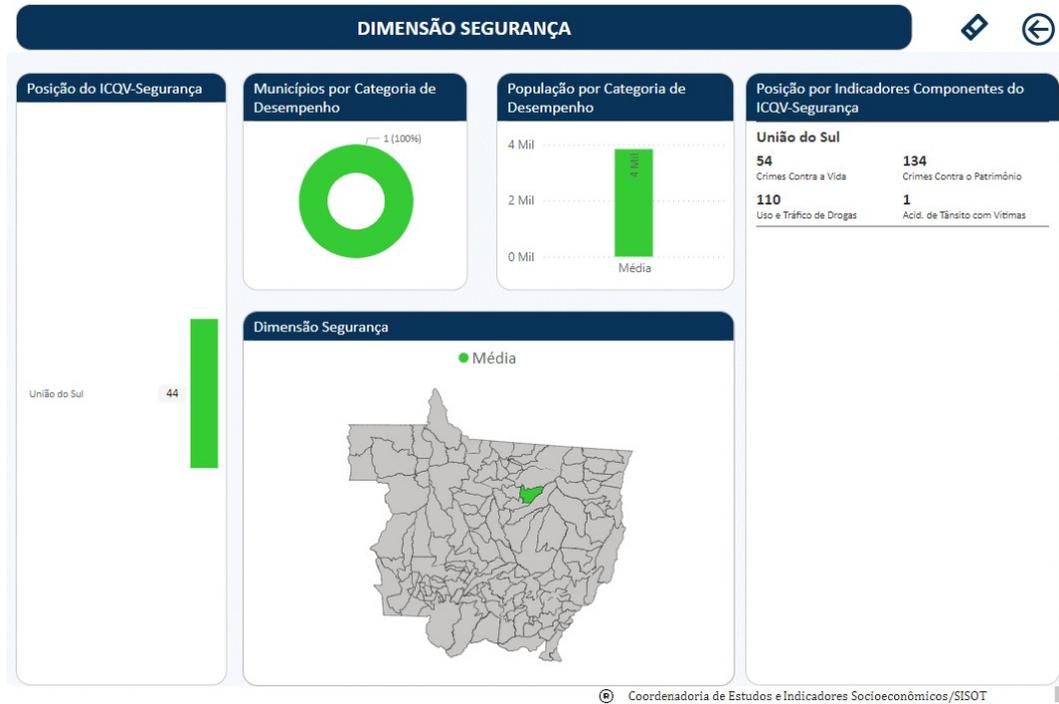


Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaGRlOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNkLWM4NDctNGZjMCI1YTZLTm3Zj1Y2RhZTkwiYj99>. Acesso em 2 set. 2025.



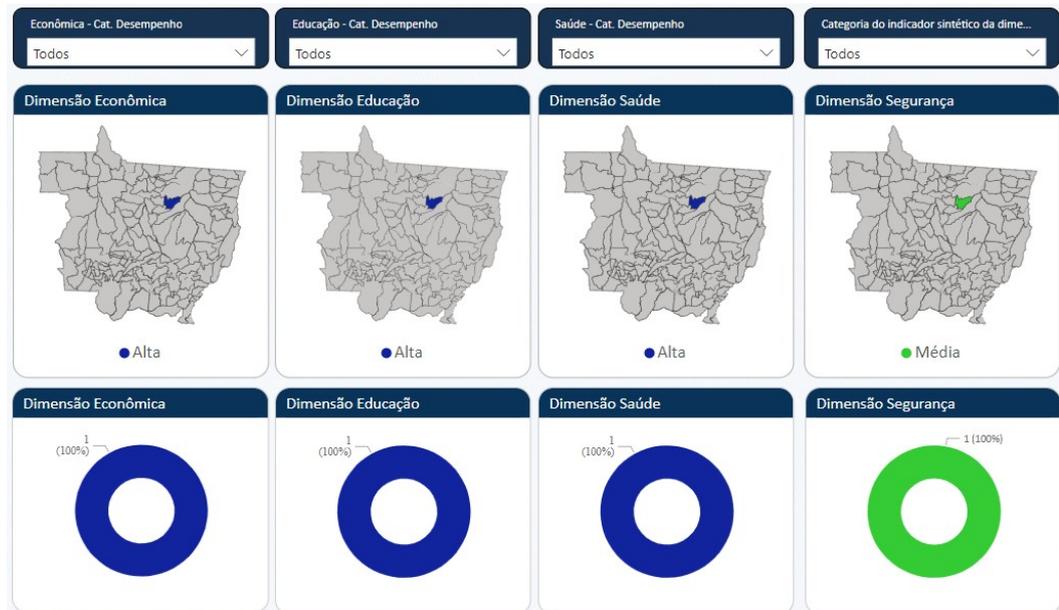


Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaGRlOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNkLWM4NDctNGZjMCI1YTZLTm3Zj1Y2RhZTkwYiJ9>. Acesso em 2 set. 2025.

Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaGRlOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNkLWM4NDctNGZjMCI1YTZLTm3Zj1Y2RhZTkwYiJ9>. Acesso em 2 set. 2025.





6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

6.1. Plano Plurianual - PPA

69. O Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal n.º 777/2021, de 9/12/2021, e protocolado neste Tribunal sob o n.º 82.509-3/2021 em 31/12/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.

70. Conforme a Secex, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA 2024 foi alterado pelas Leis n.º 885/2024; 890/2024; e 899/2024.

6.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

71. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal n.º 843/2023, de 20/9/2023, e encaminhada a este Tribunal em 23/1/2024, conforme o Protocolo n.º 177.614-2/2024, descumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

72. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que⁶:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme Anexo de Metas Fiscais (fl. 46).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), no art. 33 (fl. 11).
- 3) A Lei n.º 843/2023, LDO/2024), encontra-se divulgada no Portal Transparência do Município, no endereço:
<https://transparencia.agilicloud.com.br/prefuniaosulmt/publicacoes/20>.
- 4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n.º 101/2000. A Lei n. 843/2023, LDO 2024, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, edição 4.324, de 21 de setembro de 2023 (fl. 103/107).
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos

⁶ Documento digital n.º 623677/2025, p. 19-20.





contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF (fls. 46).

- 6) Consta da LDO o percentual 1% para a Reserva de Contingência, conforme art. 20 (fl. 8).

6.3. *Lei Orçamentária Anual – LOA*

73. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei n.º 858/2023, de 6/12/2023, e protocolada neste Tribunal em 25/1/2024, sob o n.º 177.643-6/2024, descumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025, que determina o envio da LOA para o exercício, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

74. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de reais), sendo **R\$ 33.222.400,00** (trinta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 1.777.600,00** (um milhão, setecentos e setenta e sete mil e seiscentos reais) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

75. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:⁷

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF). Verificou-se que não foram previstos recursos para Investimentos.

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. A Lei n.º 858/2023 encontra-se disponibilizada no Portal Transparência do município, no endereço: <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefuniaosulmt/publicacoes/23>

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000. A Lei n.º 858/2023 foi publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios, edição 4.376 de 08 de dezembro/2023.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

6.4. *Alterações Orçamentárias*

76. A Secex destacou que a LOA/2024, no art. 4º, autorizou a abertura de créditos

⁷ Documento digital nº 623677/2025, p. 21.





suplementares, mas não definiu o percentual de autorização.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, e em conformidade com a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2023.

77. Porém, posteriormente, o Município editou as seguintes leis dispendo sobre alterações orçamentárias:

a) Lei n.º 859, de 06 de dezembro de 2023, autoriza a remanejar, transpor e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA /2024, conforme abaixo:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Remanejar, Transpor e Transferir créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, totalizando R\$ 5.250.000,00...

I – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% (dez por cento) do Excesso de Arrecadação...

II – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro...

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 50.000,00 ...

IV – Abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, à conta de recursos provenientes de Convênios, ...

b) Lei n.º 881, de 23 de maio de 2024, autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de até R\$ 2.702.326,74 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município/2024;

c) Lei n.º 884, de 09 de julho de 2024, autoriza abrir Crédito Adicional Suplementar com recursos de excesso de arrecadação, valor de até R\$ 4.443.523,00, decorrente de Convênio firmado com a SINFRA;

d) Lei n.º 885, de 09 de julho de 2024, autoriza a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 123.723,84, decorrente de anulação e dotação;

e) Lei n.º 888, de 17 de setembro de 2024, autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 400.000,00 decorrente de excesso de arrecadação;

f) Lei n.º 890, de 20 de setembro de 2024, autoriza a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 42.289,50, decorrente de excesso de arrecadação;

g) Lei n.º 892, de 14 de outubro de 2024, autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 4.500.000,00, decorrente de excesso de arrecadação;





h) Lei n.º 893, de 14 de outubro de 2024, autoriza a abrir Créditos Adicional Suplementar até 10% da despesa fixada, além do limite autorizado na Lei 859/2023, com recursos provenientes de anulação;

i) Lei n.º 896, de 19 de novembro de 2024, autoriza a abrir Créditos Adicional Suplementar até o valor de R\$ 5.000.000,00, com recursos de excesso de arrecadação;

j) Lei n.º 899, de 04 de dezembro de 2024, autoriza a abrir Créditos Adicional Especial, no valor de R\$ 38.920,00, decorrente de anulação;

78. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:

Tabela 19 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 35.000.000,00	R\$ 20.263.908,52	R\$ 204.933,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.665.120,51	R\$ 47.803.721,35	36,58%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	57,89%	0,58%	0,00%	0,00%	21,90%	136,58%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 623677/2025, p. 24.

79. A Secex relata⁸ que o Balanço Orçamentário⁹ encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo informa a fixação da despesa no valor atualizado de **R\$ 47.803.721,35** (quarenta e sete milhões, oitocentos e três mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), o qual corresponde à soma do orçamento inicial com as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme registros do Sistema Aplic apresentados na tabela a seguir:

Tabela 20 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 35.000.000,00	R\$ 20.468.841,86	58,48%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 623677/2025, p. 25.

⁸ Documento digital n.º 623677/2025, p. 24-25.

⁹ Documento digital n.º 603717/2024, p. 20.





80. Ainda conforme a Secex, as alterações orçamentárias realizadas no exercício representaram acréscimo de **58,48%** (cinquenta e oito inteiros e quarenta e oito centésimos percentuais) em relação ao orçamento originalmente fixado.

81. Em seguida, apresenta-se tabela com a discriminação das fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no período:

Tabela 21 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 7.665.120,51
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 10.753.678,20
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.050.043,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 20.468.841,86

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 623677/2025, p. 25.

82. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que¹⁰:

1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

Ainda que no quadro 1.3 seja demonstrado dois valores como créditos abertos sem cobertura, esses valores se referem a convênios celebrados.

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

O quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit demonstra que o superávit do exercício anterior era R\$ 2.712.813,44. Ocorreu cancelamento de restos a pagar não processados no valor de R\$ 78.697,47, ficando superávit financeiro ajustado de R\$ 2.791.510,91, e os créditos adicionais abertos por esta fonte somam R\$ 2.050.043,15.

4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

¹⁰ Documento Digital n.º 623677/2025, p. 26.





7.1. Receita Consolidada

83. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 57.440.795,04** (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 6.880.041,02** (seis milhões, oitocentos e oitenta mil, quarenta e um reais e dois centavos) correspondente ao FUNDEB e outras deduções, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 50.560.754,02** (cinquenta milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

Tabela 22 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADA S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 45.809.742,63	R\$ 53.363.692,21	116,49%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.530.700,00	R\$ 3.409.807,74	134,73%
Receita de Contribuições	R\$ 160.000,00	R\$ 242.355,79	151,47%
Receita Patrimonial	R\$ 7.12.500,00	R\$ 620.794,72	87,12%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 5.100,00	R\$ 33.058,57	648,20%
Transferências Correntes	R\$ 42.327.442,63	R\$ 48.898.735,49	115,52%
Outras Receitas Correntes	R\$ 74.000,00	R\$ 158.939,90	214,78%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 4.849.140,57	R\$ 4.077.102,83	84,07%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.824.140,57	R\$ 4.077.102,83	84,51%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 50.658.883,20	R\$ 57.440.795,04	113,38%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.905.205,00	-R\$ 6.880.041,02	140,26%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.866.000,00	-R\$ 6.846.326,76	140,89%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 39.205,00	-R\$ 33.714,26	85,99%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 45.753.678,20	R\$ 50.560.754,02	110,50%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 45.753.678,20	R\$ 50.560.754,02	110,50%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 623677/2025, p. 163.

84. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 50.560.754,02** (cinquenta milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 45.753.678,20** (quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e





setenta e oito reais e vinte centavos), o que demonstra superávit de arrecadação correspondente a **10,50%** (dez inteiros e cinquenta centésimos percentuais) do valor, no montante de **R\$ 4.807.075,82** (quatro milhões, oitocentos e sete mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:

Tabela 23 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 21.340.200,00	R\$ 25.819.000,00	R\$ 38.846.980,10	R\$ 37.968.413,83	R\$ 45.753.678,20
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 24.199.760,99	R\$ 30.399.022,87	R\$ 40.308.367,75	R\$ 39.410.050,79	R\$ 50.560.754,02
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,1340	1,1773	1,0376	1,0379	1,1050

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 623677/2025, p. 52.

85. A Secex ainda destacou que, de acordo com as informações do Banco do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, os registros das receitas arrecadadas apresentaram divergências com os valores contabilizados pela prefeitura em relação às transferências constitucionais e legais, mais especificamente em relação à cota-parte do ICMS (R\$ 27.333,18 contabilizado a maior) e na cota-parte LC 176/2020 (ADO2025) (R\$ 579.624,24 contabilizado a menor).





Tabela 24 – Transferências da União

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 11.631.967,95	R\$ 11.631.967,95	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.199.197,83	R\$ 1.199.197,83	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 262.323,22	R\$ 262.323,22	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 156.689,33	R\$ 156.689,33	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 623677/2025, p. 28.

Tabela 25 – Transferências do Estado

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 15.111.723,92	R\$ 15.139.057,10	-R\$ 27.333,18
Cota-Parte do IPVA	R\$ 771.902,50	R\$ 771.902,50	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R\$ 22.743,84	R\$ 22.743,84	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADO - LC 176/2020 (ADO25)	R\$ 579.624,24	R\$ 0,00	R\$ 579.624,24
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 6.077.637,53	R\$ 6.077.637,53	R\$ 0,00

APLIC > APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 623677/2025, p. 29.

7.1.1. Receita Tributária Própria

86. O valor líquido arrecadado a título de receita tributária própria em 2024 foi de **R\$ 3.372.249,48** (três milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove





reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde a **6,31%** (seis inteiros e trinta e um centésimos percentuais) do total da receita corrente.

87. No período de **2020** a **2024**, o percentual da receita tributária em relação à receita corrente variou conforme demonstrativo abaixo:

Tabela 26 - Arrecadação das receitas correntes (exceto intraorçamentárias) no exercício de 2024

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 45.809.742,63	R\$ 53.363.692,21	116,49%

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 163.

Tabela 27 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 24.199.760,99	R\$ 30.399.022,87	R\$ 40.308.367,75	R\$ 39.410.050,79	R\$ 50.560.754,02
Receita Tributária Própria	R\$ 1.297.495,96	R\$ 2.129.675,08	R\$ 2.728.129,36	R\$ 2.952.102,82	R\$ 3.372.249,48
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	4,96%	6,50%	6,85%	6,79%	6,31%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,28%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 30.

88. O Grau de Autonomia Financeira é caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia financeira compreendida na capacidade de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências, foi de **7,77%** (sete inteiros e setenta e sete centésimos percentuais), o que indica que, a cada **R\$ 1,00** (um real) recebido, o município contribuiu com **R\$ 0,07** (sete centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **92,22%** (noventa e dois inteiros e vinte e dois centésimos percentuais).





Tabela 28 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 57.440.795,04
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 48.898.735,49
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 4.077.102,83
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 52.975.838,32
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 4.464.956,72
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	7,77%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	92,22%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 34.

Tabela 29 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024

Descrição	Dependência de Transferência				
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	9,59%	12,28%	9,71%	8,77%	7,77%
Percentual de Dependência de Transferências	90,40%	87,71%	90,28%	91,22%	92,22%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 34.

7.2. Despesa Consolidada

89. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 47.803.721,35** (quarenta e sete milhões, oitocentos e três mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 45.639.887,11** (quarenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e onze centavos), liquidado **R\$ 45.445.918,59** (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos) e pago **R\$ 45.445.918,59** (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos).

90. No período de 2020 a 2024, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas empenhadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Tabela 30 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 19.289.468,10	R\$ 23.191.981,98	R\$ 31.710.488,70	R\$ 37.291.519,66	R\$ 38.732.914,05
Pessoal e encargos sociais	R\$ 9.774.303,41	R\$ 10.920.230,93	R\$ 13.417.879,65	R\$ 17.203.004,18	R\$ 18.575.422,47
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 524,00	R\$ 1.082,84	R\$ 0,00	R\$ 15.388,88	R\$ 94.221,44
Outras despesas correntes	R\$ 9.514.640,69	R\$ 12.270.668,21	R\$ 18.292.609,05	R\$ 20.073.126,60	R\$ 20.063.270,14
Despesas de Capital	R\$ 3.248.846,86	R\$ 3.838.120,95	R\$ 13.269.568,56	R\$ 2.496.507,45	R\$ 6.906.973,06
Investimentos	R\$ 3.248.846,86	R\$ 3.838.120,95	R\$ 13.269.568,56	R\$ 2.496.507,45	R\$ 6.906.973,06
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 0,00				
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 22.538.314,96	R\$ 27.030.102,93	R\$ 44.980.057,26	R\$ 39.788.027,11	R\$ 45.639.887,11
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00				
Total das Despesas	R\$ 22.538.314,96	R\$ 27.030.102,93	R\$ 44.980.057,26	R\$ 39.788.027,11	R\$ 45.639.887,11
Variação - %	Variação_2020	19,93%	66,40%	-11,54%	14,70%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 36.

91. Verifica-se no quadro acima que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de **R\$ 20.063.270,14** (vinte milhões, sessenta e três mil, duzentos e setenta reais e quatorze centavos), o que corresponde a **43,95%** (quarenta e três inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo município, cujo montante foi de **R\$ 45.639.887,11** (quarenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e onze centavos).

8. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

92. Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2024, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

8.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra

93. Em relação ao exercício de 2024, o resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **10,50%** (dez inteiros e cinquenta centésimos





percentuais) acima do valor estimado, indicando a existência de excesso de arrecadação de receita para a cobertura de despesas.

Tabela 23 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 21.340.200,00	R\$ 25.819.000,00	R\$ 38.846.980,10	R\$ 37.968.413,83	R\$ 45.753.678,20
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 24.199.760,99	R\$ 30.399.022,87	R\$ 40.308.367,75	R\$ 39.410.050,79	R\$ 50.560.754,02
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,1340	1,1773	1,0376	1,0379	1,1050

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 52.

94. O percentual de execução da receita em 2024 é maior do que os verificados nos exercícios de 2023 (3,79%) e 2022 (3,76%), mas menor do que o dos exercícios de 2020 (13,40%) e 2021 (17,73%).

8.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra

95. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **16,49%** (dezesseis inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais) acima do valor estimado de receitas correntes (excesso de arrecadação).

Tabela 31 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 21.420.480,00	R\$ 25.682.250,00	R\$ 33.967.980,00	R\$ 38.572.874,58	R\$ 45.809.742,63
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 26.135.281,71	R\$ 32.746.269,04	R\$ 39.777.091,06	R\$ 43.450.238,09	R\$ 53.363.692,21
Quociente execução					
-	2020	2021	2022	2023	2024
da receita corrente (QERC)=B/A	1,2201	1,2750	1,1710	1,1264	1,1649

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 53.

8.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra





96. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **87,07%** (oitenta e sete inteiros e sete centésimos percentuais) do valor estimado (frustração de receitas de capital).

Tabela 32 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 2.455.000,00	R\$ 2.715.000,00	R\$ 8.104.630,10	R\$ 3.994.654,25	R\$ 4.849.140,57
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 1.032.000,00	R\$ 1.644.833,66	R\$ 5.295.712,13	R\$ 1.194.784,35	R\$ 4.077.102,83
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,4203	0,6058	0,6534	0,2991	0,8407

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 53.

97. A frustração de receita de capital ocorrida em 2024 foi menor do que nos últimos quatro exercícios.

8.4. Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra

98. O Município apresentou economia orçamentária nos últimos quatro exercícios e, no exercício de 2024, o resultado indica que a despesa realizada também foi **menor** do que a autorizada, representando **95,47%** (noventa e cinco inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais) do valor inicial orçado.

Tabela 33 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 23.694.196,60	R\$ 29.441.019,52	R\$ 46.333.163,89	R\$ 41.556.073,76	R\$ 47.803.721,35
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 22.538.314,96	R\$ 27.030.102,93	R\$ 44.980.057,26	R\$ 39.788.027,11	R\$ 45.639.887,11
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,9512	0,9181	0,9708	0,9574	0,9547

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 54.





8.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra

99. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa corrente realizada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **96,66%** (noventa e seis inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais) do valor estimado.

Tabela 34 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada	R\$ 20.173.490,58	R\$ 25.186.601,31	R\$ 32.800.644,47	R\$ 38.417.852,80	R\$ 40.069.989,87
(A)					
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 19.289.468,10	R\$ 23.191.981,98	R\$ 31.710.488,70	R\$ 37.291.519,66	R\$ 38.732.914,05
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9561	0,9208	0,9667	0,9706	0,9666

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 54-55.

8.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra

100. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa de capital realizada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **89,89%** (oitenta e nove inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) do valor estimado.

Tabela 35 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 3.505.706,02	R\$ 4.234.418,21	R\$ 13.482.519,42	R\$ 3.088.220,96	R\$ 7.683.731,48
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 3.248.846,86	R\$ 3.838.120,95	R\$ 13.269.568,56	R\$ 2.496.507,45	R\$ 6.906.973,06
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,9267	0,9064	0,9842	0,8084	0,8989

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 55.





9. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO

101. Nos exercícios de **2020 a 2023**, o município apresentou receitas arrecadadas superiores às despesas realizadas, nos valores de 14,44% (2020), 24,32% (2021), 5,46% (2022) e 6,39% (2023).

102. Em **2024**, o resultado da execução orçamentária indica que a receita arrecadada foi **maior** do que a despesa realizada em **10,78%** (dez inteiros e setenta e oito centésimos percentuais). A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

Tabela 36 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 3.205.910,34	R\$ 7.131.450,94	R\$ 2.921.466,04	R\$ 1.458.921,50
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 22.538.314,96	R\$ 27.030.102,93	R\$ 44.980.057,26	R\$ 39.788.027,11	R\$ 45.639.887,11
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 25.793.919,04	R\$ 30.399.022,87	R\$ 40.308.367,75	R\$ 39.410.050,79	R\$ 50.560.754,02
QREO-->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,1444	1,2432	1,0546	1,0639	1,1078

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 57-58.

10. RESULTADO FINANCEIRO

103. Verificou-se que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos, uma vez que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresenta Ativo Financeiro de **R\$ 7.941.176,74** (sete milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e Passivo Financeiro de **R\$ 383.846,12** (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e doze centavos), o que corresponde a um superávit financeiro de **R\$ 7.557.330,62** (sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais e sessenta e dois





centavos).

104. Por sua vez, o Quadro de Superávit Financeiro apresenta um resultado superavitário de **R\$ 7.714.553,53** (sete milhões, setecentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) em 2024. Ou seja, há uma diferença de **R\$ 157.222,91** (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos).

Tabela 37 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 7.941.176,74	R\$ 3.878.135,22
(-) Passivo Financeiro	R\$ 383.846,12	R\$ 1.165.321,78
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 7.557.330,62	R\$ 2.712.813,44

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 45.

Tabela 38 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 7.557.330,62	R\$ 7.714.553,53	-R\$ 157.222,91
Resultado financeiro 2023	R\$ 2.712.813,44	R\$ 2.712.813,44	R\$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 45.

11. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

11.1. Restos a Pagar

105. A Secex informou que, ao final do exercício de 2024, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 272.289,48** (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos). Esse valor refere-se aos Restos a Pagar Não Processados. Não houve registro de Restos a Pagar na modalidade Processados.

106. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 935.293,75** (novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).





Tabela 39 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2022	R\$ 13.480,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.480,26	R\$ 0,00
2023	R\$ 919.637,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 776.099,61	R\$ 65.217,21	R\$ 78.320,96
2024	R\$ 0,00	R\$ 193.968,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.968,52
	R\$ 933.118,04	R\$ 193.968,52	R\$ 0,00	R\$ 776.099,61	R\$ 78.697,47	R\$ 272.289,48
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2023	R\$ 2.175,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.175,71	R\$ 0,00
	R\$ 2.175,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.175,71	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 935.293,75	R\$ 193.968,52	R\$ 0,00	R\$ 776.099,61	R\$ 80.873,18	R\$ 272.289,48

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 186.

11.1.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

107. No exercício de 2024 o resultado indica que, para cada **R\$ 1,00 (um real)** de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,0042** em restos a pagar:

Tabela 40 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 978.039,54	R\$ 750.198,66	R\$ 3.582.213,11	R\$ 921.813,49	R\$ 193.968,52
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 22.538.314,96	R\$ 27.030.102,93	R\$ 44.980.057,26	R\$ 39.788.027,11	R\$ 45.639.887,11
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0433	0,0277	0,0796	0,0231	0,0042

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 61.

11.1.2. Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS

108. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00 (um real)** de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 29,33** (vinte e nove reais e trinta e três centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:





Tabela 41 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 5.370.409,01	R\$ 8.586.519,47	R\$ 6.894.138,09	R\$ 3.878.135,22	R\$ 8.102.694,62
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 88,44	R\$ 221.262,31	R\$ 230.028,03	R\$ 115.851,61
-	2020	2021	2022	2023	2024
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 63.601,71	R\$ 517.463,84	R\$ 1.050,00	R\$ 2.175,71	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 1.047.848,03	R\$ 455.123,33	R\$ 3.715.382,59	R\$ 933.118,04	R\$ 272.289,48
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	4,8319	8,8284	1,7955	3,9004	29,3321

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 60-61.

11.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS

109. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou **superávit** financeiro no valor de **R\$ 7.714.553,53** (sete milhões, setecentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

Tabela 42 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 5.370.409,01	R\$ 8.586.519,47	R\$ 6.894.138,09	R\$ 3.878.135,22	R\$ 8.102.694,62
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 1.160.697,94	R\$ 972.675,61	R\$ 3.937.694,90	R\$ 1.165.321,78	R\$ 388.141,09
Quociente Situação Financeira (QSF)=A /B	4,6268	8,8277	1,7508	3,3279	20,8756

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 62.

12. LIMITES CONSTITUCIONAIS

12.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

110. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e





desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 10.688.292,35** (dez milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), correspondente a **27,40%** (vinte e sete inteiros e quarenta centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 39.003.755,21** (trinta e nove milhões, três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos).

111. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020 a 2024, indica que a administração municipal **não cumpriu** a exigência constitucional em 2021, mas cumpriu nos exercícios de 2020, 2022, 2023 e 2024, conforme se pode observar:

Tabela 43 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	25,68%	22,84%	30,39%	32,85%	27,40%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 68.

112. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 6.077.637,53** (seis milhões, setenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos). Esse valor, somado aos rendimentos sobre aplicações financeiras, que corresponderam a **R\$ 32.715,66** (trinta e dois mil, setecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), totaliza o montante de **R\$ 6.110.353,19** (seis milhões, cento e dez mil, trezentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).

113. Além disso, no tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que houve complementação da União – VAAR no total de **R\$ 156.689,33** (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 50% estabelecido no art. 212-A, § 3º, CF/88. Não houve registro de recebimento de recursos do FUNDEB/Complementação da União (15%).

114. A Secex mencionou ainda que foi aplicado o valor de **R\$ 6.374.835,55** (seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco





centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **104,32%** (cento e quatro inteiros e trinta e dois centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

12.2. Saúde

115. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 8.036.794,70** (oito milhões, trinta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), correspondente a **21,20%** (vinte e um inteiros e vinte centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 37.908.015,79** (trinta e sete milhões, novecentos e oito mil, quinze reais e setenta e nove centavos).

116. No período de 2020 a 2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 44 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	19,98%	24,45%	19,64%	21,01%	21,20%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 76.

12.3. Repasses ao Poder Legislativo

117. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2024 foi de **R\$ 1.600.000,00** (um milhão e seiscentos mil reais), valor correspondente a **5,31%** (cinco inteiros e trinta e um centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 30.113.469,99** (trinta milhões, cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

118. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, está apresentada a seguir:





Tabela 45 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,74%	5,36%	5,61%	5,48%	5,31%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 81.

13. LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

13.1. Pessoal - Poder Executivo

119. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 18.896.576,81** (dezoito milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), correspondentes a **40,65%** (quarenta inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida Ajustada no valor de **R\$ 46.483.651,19** (quarenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), estando abaixo do limite de alerta **(48,6%)** estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a **90%** do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

13.2. Pessoal - Poder Legislativo

120. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 740.058,64** (setecentos e quarenta mil, cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), valor correspondente a **1,59%** (um inteiro e cinquenta e nove centésimos percentuais) da RCL e a **46,25%** (quarenta e seis inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais) do duodécimo repassado.





Tabela 46 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 740.058,64	R\$ 1.600.000,00	46,25%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 740.058,64	R\$ 46.483.651,19	1,59%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 231.

13.3. Despesa Total com Pessoal

121. Em relação às despesas com pessoal do município, somaram **R\$ 19.636.635,45** (dezenove milhões, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), montante correspondente a **42,24%** (quarenta e dois inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais) da RCL.

Tabela 47 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 19.636.635,45	R\$ 18.896.576,81	R\$ 740.058,64
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 46.483.651,19		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	42,24%	40,65%	1,59%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)			
DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 226-227.

13.4. Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024

122. A série histórica demonstra que os percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período de 2020 a 2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:





Tabela 48 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	44,55%	39,69%	36,47%	46,51%	40,65%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,11%	1,60%	1,55%	1,79%	1,59%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	46,66%	41,29%	38,02%	48,30%	42,24%
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).					

Fonte: Documento Digital n.º 623677/2025, p. 78.

13.5. Dívida Pública

123. Conforme quadro histórico apresentado pela Secex no Relatório Técnico Preliminar, nos últimos cinco exercícios, o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) ficou zerado, porque a Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi negativa. Isso significa que o ente público possui mais ativos financeiros (disponibilidade de caixa e outros haveres) do que dívidas consolidadas.

Tabela 49 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024

	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 5.306.807,30	-R\$ 8.069.055,63	-R\$ 6.671.825,78	-R\$ 3.645.931,48	-R\$ 7.986.843,01
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 23.167.760,99	R\$ 28.754.189,21	R\$ 35.012.655,62	R\$ 38.215.266,44	R\$ 46.483.651,19
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento digital n.º 623677/2025, p. 64.

14. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

124. O Município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

15. CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

15.1. Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016





125. Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato mediante o Decreto nº 1.544, de 17 de outubro de 2024, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo.

15.2. Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF

126. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento.

15.3. Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001

127. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município.

15.4. Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001

128. Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato municipal.

15.5. Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF

129. Não foi expedido ato que resultasse em aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato e/ou previsão de parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

130. A 2ª Secex observou que a prestação das contas referentes ao exercício de 2024 foi protocolada neste Tribunal somente no dia 14/5/2024, ou seja, **28 (vinte e oito dias) dias após o prazo regulamentar** estabelecido no art. 209, caput e § 1º, da Constituição Estadual e no art. 170 do Regimento Interno deste Tribunal.





: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL :: CNPJ: 01614538000159 :: - [Prestação de Contas]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de D

Prestação de Contas
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Principal

Consulta parametrizada

Contabilidade

Competência	Prazo	Prazo individual 1º envio	Ultimo envio	Situação	Dias em atraso	Controlp	
▶ Carga Inicial	15/03/2024		20/03/2024 16:34:28	20/03/2024 16:34:28	ENVIADO FORA DO PRAZO	5	0
Peças de Planeja...	30/01/2024		01/02/2024 09:38:41	01/02/2024 09:38:41	ENVIADO FORA DO PRAZO	2	0
Janeiro	01/04/2024		27/03/2024 15:22:31	28/01/2025 19:43:03	ENVIADO NO PRAZO		0
Fevereiro	16/04/2024		16/04/2024 10:43:00	29/01/2025 12:06:15	ENVIADO NO PRAZO		0
Março	30/04/2024		02/05/2024 12:12:48	29/01/2025 15:58:19	ENVIADO FORA DO PRAZO	2	0
Abril	03/05/2024		29/05/2024 08:01:17	29/01/2025 17:22:35	ENVIADO NO PRAZO		0
Maió	01/07/2024		26/06/2024 15:24:13	29/01/2025 17:55:11	ENVIADO NO PRAZO		0
Junho	31/07/2024		30/07/2024 16:05:22	30/01/2025 11:13:48	ENVIADO NO PRAZO		0
Julho	02/09/2024		02/09/2024 09:20:15	31/01/2025 12:10:23	ENVIADO NO PRAZO		0
Agosto	30/09/2024		27/09/2024 12:18:16	31/01/2025 16:09:23	ENVIADO NO PRAZO		0
Setembro	31/10/2024		30/10/2024 09:05:40	31/01/2025 17:50:30	ENVIADO NO PRAZO		0
Outubro	10/12/2024		02/12/2024 15:29:33	31/01/2025 16:22:32	ENVIADO NO PRAZO		0
Novembro	03/02/2025		18/02/2025 09:54:14	18/02/2025 09:54:14	ENVIADO FORA DO PRAZO	15	0
Dezembro	10/03/2025		26/02/2025 19:07:09	26/02/2025 19:07:09	ENVIADO NO PRAZO		0
Encerramento	17/03/2025		02/04/2025 11:44:57	02/04/2025 11:44:57	ENVIADO FORA DO PRAZO	16	0
Contas de Governo	16/04/2025		14/05/2025 15:08:16	14/05/2025 15:08:16	ENVIADO FORA DO PRAZO	28	2
PPA					NÃO SE APLICA		0
LDC	29/01/2024		23/01/2024 16:23:51	23/01/2024 16:23:51	ENVIADO NO PRAZO		1
LOA	29/01/2024		25/01/2024 10:42:38	25/01/2024 10:42:38	ENVIADO NO PRAZO		1

Fonte: Documento digital n.º 623677/2025, p. 127.

131. Não obstante, a Secex destacou que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, consoante determina o art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

132. Por fim, salientou que o Executivo, em observância ao Decreto nº 10.540/2020, contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município (Contrato 018/2023, com a empresa Ágile Software Brasil Ltda).

17. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

133. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir de índices que variam de 0 a 100%. Os níveis de transparência para cada faixa de índices estão demonstrados abaixo:





Tabela 50 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.8152	Prata
2024	0.8764	Ouro

Fonte: Documento digital n.º 623677/2025, p. 130.

134. No exercício de 2024, conforme os resultados homologados pelo Acórdão nº 918/2024-PV, o Município atingiu **87,64%** (oitenta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos percentuais) de índice de transparência, conquistando o nível “Ouro” de transparência pública e apresentando melhoria em relação a 2023, quando o índice foi de **81,52%** (oitenta e um inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais), com nível “Prata”.

18. TEMAS TRANSVERSAIS

18.1. *Prevenção à Violência Contra as Mulheres*

135. Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

136. Além disso, de acordo com a Secex, não foi realizada nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021 e não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

137. Por fim, segundo a Secex, o Município, em resposta ao questionário elaborado pela Secretaria Geral de Controle Externo sobre as ações preventivas de violência contra a mulher, informou não ter instituído Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

18.2. *ACS e ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)*





138. A Secex constatou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate a Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 2 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

139. Constatou, ainda, que houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS de 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo, de 20% (vinte por cento) para os agentes que executam atividades de grau médio e de 10% (dez por cento) para os agentes que executam atividades de grau mínimo.

140. Além disso, verificou que houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

18.3. Ouvidoria

141. A Ouvidoria do município foi criada pela Lei Municipal nº 500/2013 e regulamentada pela Instrução Normativa nº 037/2024. Além disso, foi devidamente disponibilizada a Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras e com os canais disponíveis para contato e registro de manifestações. Por fim, verificou-se que o Ouvidor foi designado pela Portaria n.º 064/2022.

19. CONCLUSÃO

19.1. Relatório Técnico Preliminar

142. A equipe técnica deste Tribunal de Contas foi constituída por servidores da 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex), que analisaram estas Contas Anuais e emitiram o relatório técnico preliminar com base em informações e documentos apresentados nas prestações de contas encaminhadas pelo responsável do Poder Executivo e Legislativo, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

143. A 2ª Secex, em seu relatório técnico preliminar, sugeriu a citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para se manifestar acerca das **9** (nove) irregularidades





identificadas preliminarmente, sendo **6 (seis)** de natureza **grave – CB03, CB04, CB05, CB08, MB04 e NB06** e **3 (três)** de natureza **moderada – CC09, OC19 e OC20**.¹¹

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

2) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

2.1) Divergência nos registros das receitas das transferências constitucionais, quando se compara os registros da prefeitura com as informações do Banco do Brasil e STN. - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) O total do resultado financeiro não é convergente com o Quadro do Superávit /Déficit Financeiro por fontes de recursos. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

6) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT

¹¹ Documento digital nº 623677/2025, p. 138-141.





(art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCEMT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

6.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36 /2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 10. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

7) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

7.1) Ausência de publicação em diário oficial, dos balanços consolidados enviados na prestação de contas anuais de governo. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

8) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

8.1) Não adoção de providências para inclusão no currículo escolar, de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher. - Tópico - 12. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

9) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da "semana escolar de combate à violência contra a mulher" (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

9.1) Ausência de instituição e realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, conforme determina a lei Federal 14.164/2021. - Tópico - 12. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

144. Além disso, a 2ª Secex, com base nos achados decorrentes da análise das Contas Anuais de Governo do Município, sugeriu ao relator que recomende ao gestor municipal:

- 1) Considerando a falta de dados em itens de avaliação dos indicadores da saúde, recomenda-se ao atual gestor, que determine ao Secretário de Saúde do município, que adote providências para que sejam enviadas informações completas e corretas, ao sistema do DATASUS.
- 2) Considerando que não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, recomenda-se para que o gestor, quando da elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual, que faça constar dotação específica para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.
- 3) Que seja determinado à Contadoria Municipal que, realize a apropriação por competência das férias, do abono constitucional de 1/3 de férias e da gratificação natalina, de acordo com as orientações MCASP da STN e dos Itens 7 e 69 da NBC TSP 11.





- 4) Adote providências para que seja incluído no currículo escolar, da educação infantil, conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher.
- 5) Que os balanços apresentados sejam assinados pelo titular da prefeitura e pelo Contado legalmente habilitado, bem como publicado na imprensa oficial.

145. Na sequência, o gestor municipal foi citado pelo Ofício n.º 372/2025¹² e apresentou suas justificativas e documentos.¹³

19.2. Relatórios Técnicos de Defesa

146. A 2ª Secex, após analisar a defesa do Executivo Municipal, concluiu pela permanência de **4** (quatro) irregularidades, sendo **2** (duas) de natureza **grave** – CB03 (1.1) e MB04 (6.1), e **2** (duas) de natureza **moderada** – CC09 (5.1) e OC19 (8.1).¹⁴

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ - ORDENADOR DE CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ DESPESAS / Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCEMT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

6.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

¹² Documento digital nº 623741/2025.

¹³ Documentos digitais nº 633764/2025, 633766/2025.

¹⁴ Documento digital nº 647080/2025.





8) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

8.1) Não adoção de providências para inclusão no currículo escolar, de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

147. Considerando as irregularidades remanescentes após a análise da defesa, a 2ª Secex sugeriu ao relator que recomende ao Poder Legislativo que determine ao Executivo que:

- a) que seja realizada a apropriação por competência das férias, do abono constitucional de 1/3 de férias e da gratificação natalina, de acordo com as orientações MCASP da STN e dos Itens 7 e 69 da NBC TSP 11;
- b) que determine ao Secretário de Saúde do município, que adote providências para que sejam enviadas informações completas e corretas, ao sistema do DATASUS;
- c) que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;
- d) que sejam alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher;
- e) que as ações realizadas relativas ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021, sejam devidamente documentadas, visando a comprovação perante este Tribunal;
- f) que os balanços apresentados sejam assinados pelo titular da prefeitura e pelo Contado legalmente habilitado, bem como publicado na imprensa oficial.

148. Ato contínuo, autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

20. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

149. O Ministério Público de Contas, representado pelo o Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, emitiu o **Parecer nº 2.976/2025**,¹⁵ opinando pela emissão de **Parecer Prévio favorável à aprovação com ressalvas das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT**, referentes ao exercício de 2024, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz, ex-Prefeito, em razão da manutenção das irregularidades **CB03 (1.1) e MB04 (6.1), CC09 (5.1) e OC19 (8.1)**.

¹⁵ Documento digital nº 649947/2025.





150. Diante da manutenção das irregularidades, o responsável foi intimado¹⁶ para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o que o fez no prazo concedido.¹⁷

151. Sendo assim, os autos foram encaminhados ao *Parquet* de Contas, que emitiu o Parecer Ministerial Conclusivo nº **3.150/2025**,¹⁸ subscrito pelo Procurador de Geral Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, o qual ratificou em sua integralidade o Parecer nº 2.976/2025, mantendo as irregularidades CB03, CC09, MB04 e OC19, bem como opinando pela expedição de recomendações.

152. É o relatório.

Cuiabá/MT, 2 de outubro de 2025.

(assinatura digital)¹⁹

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

¹⁶ Documento digital nº 651075/2025.

¹⁷ Documento digital nº 653853/2025.

¹⁸ Documento digital nº 654953/2025.

¹⁹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

